

TC 029.089/2017-4

Natureza: Tomada de contas especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Juazeirinho - PB.

Responsável: Bevilacqua Matias Maracaja (250.376.414-20)

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

DESPACHO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor do sr. Bevilacqua Matias Maracajá, ex-prefeito Municipal de Juazeirinho (PB), na gestão 2009/2012, em face da omissão na prestação de contas quanto aos recursos repassados ao Município de Juazeirinho (PB) no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no exercício de 2012.

2. Por meio do Ofício 44624/2018, de 12/2/2019 (peça 21), o FNDE informou que foi apresentada, de forma extemporânea, portanto já na fase externa da tomada de contas especial, documentação a título de prestação de contas pelo Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, a qual seria analisada por aquela autarquia, com posterior elaboração e encaminhamento de nota técnica ao TCU.

3. Desta feita, a unidade técnica entende que o posicionamento a ser adotado por esta Corte, no presente instante processual, é aguardar a emissão da correspondente Nota Técnica do FNDE, a fim de evitar retrabalho, preservar a segurança jurídica e homenagear as instâncias de controle.

4. Assim, foi proposta a realização de diligência ao FNDE nos seguintes termos:

“encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 dias, com base no art. 10, § 1º, da lei 8.443/92, pronunciamento técnico de caráter analítico (nota técnica ou similar) no qual seja avaliada a pertinência e a possibilidade de os documentos constantes do material disponibilizado pelo Sr. Bevilacqua Matias Maracajá (CPF 250.376.414-20), atual Prefeito Municipal de Juazeirinho (PB), na gestão 2017-2020 e também ex-Prefeito na gestão 2009-2012, servirem de subsídio ao exame de mérito da presente tomada de contas especial, diante de seu possível potencial como prestação de contas extemporânea dos recursos repassados àquela municipalidade no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no exercício de 2012, cujo recebimento foi acusado pelo FNDE no Ofício 44624/2018/DIMOC/COTCE/CGAPC/DIFIN/FNDE, de 12/2/2019 (peça 21).” (Grifou-se).

5. Observo, entretanto, que a opinião do órgão repassador sobre a *“pertinência e a possibilidade de os documentos constantes do material disponibilizado ... servirem de subsídio ao exame de mérito da presente tomada de contas especial”* é desnecessária, haja vista que a unidade técnica realizará seu próprio exame.

6. Assim, acolho a proposta de diligência junto ao FNDE nos seguintes termos:

“encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 dias, com base no art. 10, § 1º, da lei 8.443/92, cópia da Nota Técnica, bem como dos documentos que a embasarem, a ser expedida em face da notícia (Ofício 44624/2018/DIMOC/COTCE/CGAPC/DIFIN/FNDE, de 12/2/2019) da prestação de



contas intempestiva pelo sr. Bevilacqua Matias Maracajá em relação aos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Juazeirinho – PB no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no exercício de 2012”

À SecexTCE.

Brasília, 6 de junho de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator